DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9629/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9062/2018
PROTOCOLO	: 1923600
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SERGIO PERIUS
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MANUTENÇÃO E PEÇAS DE AR CONDICIONADO. TERMO ADITIVO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e do Contrato n. 1415/2017, decorrentes da Ata de Registro de Preços n. 58/2017, celebrado entre o Município de Amambai/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Maricely Machado Nunez MEI, visando à prestação de serviços de instalação, manutenção e peças de ar condicionado, no valor inicial de R$ 128.814,45 (cento e vinte e oito mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos).

Salientamos que a documentação ao procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 50/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 58/2017 encartados no TC/MS n. 14088/2017 foram julgados regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-3325/2018 (peça n. 25 / f. 249-251).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da formalização do Contrato n. 1415/2017 (peça n. 14 / f. 62-65).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 27, f. 328-329, opinando pela regularidade da formali-

zação do Termo Aditivo e da formalização Contratual (*PARECER PAR – 3ª PRC – 13162/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade da formalização do termo aditivo serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Termo Aditivo

A formalização do 1º Termo Aditivo contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas publicações, previstas nos artigos 55, 57, § 1º, 61, parágrafo único, todos da lei n. 8.666/1993.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização do Contrato n. 1415/2017

O Contrato n. 1415/2017 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* do presente contrato, celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Maricely Machado Nunez MEI; é medida que se impõe.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo e da formalização do *Contrato n. 1415/2017*, realizados de acordo com os arts. 54 a 64 da lei n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd